



COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ESTUDOS PRELIMINARES

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

– Destinado à futura contratação de serviço de Operação de Equipamentos Eletroacústicos, de Videoconferência e de Multimídia.

Processo SEI 0011844-95.2020.6.18.8000

Sumário

I – INTRODUÇÃO	2
II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	2
III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
IV – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	4
V – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS	4
VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	5
VII -JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	5
VIII – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.12.....	6
IX – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.....	6
X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	6
XI - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	6

I – INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)¹, especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação continuada de serviços de **Serviços de Operação de Equipamentos Eletroacústicos, de Videoconferência e de Multimídia**.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

II.1 – Justificativa da necessidade da contratação

O Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de remoção de bens móveis:

DECRETO N° 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES **Ambito de aplicação e objeto**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

[original sem
destaques]

RESOLUÇÃO N° 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

...

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, higienização, segurança, vigilância, transporte, apoio administrativo, informática, copeiragem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Esta Especializada não possui em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto.

O objetivo dos serviços é a garantia da operacionalização integral das atividades essenciais do TRE-PI de forma contínua, como forma de proporcionar uma das condições para o cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral. Garantir que os eventos do TRE/PI (tais como as sessões plenárias, eventos da EJE, etc.) possam contar com apoio de profissional qualificado, para registrar adequadamente, por meios de equipamento eletrônicos, bem como sua divulgação, visando a conscientização do eleitor. Garantir, que nos diversos eventos promovidos pelo Tribunal, possa se contar com um profissional para operacionalizar equipamentos de som e imagem.

. Portanto, a contratação do serviço objeto destes *Estudos Preliminares* é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em locação de mão de obra.

III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

III.1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá disponibilizar 01 (um) terceirizado, na forma residente, devidamente qualificado para exercer a função de Operador de Equipamentos Eletroacústicos, de Videoconferência e de Multimídia.

III.2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado

. Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará grande prejuízo ao bom andamento das atividades desta Especializada, especialmente à realização das sessões plenárias. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

III.3 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses

. Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta), por ser considerado simples e não requerer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos à empresa que vier a ser contratada, a contar da expedição da Ordem de Serviço por parte da COAAD, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

III.4 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

IV – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**IV.1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.**

. Há necessidade da contratação de **um de Operador de Equipamentos Eletroacústicos, de Videoconferência e de Multimídia.**

IV.2 – Necessidade de materiais específicos

Na contratação pretendida, não há previsão de utilização de materiais raros ou específicos, já que os sequipamentos já esistem e são de propriedade do TRE-PI.

V – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**V.1 – Estimativa de preços**

O preço de referencia é determinado através de uma planilha de formação de preço, observando-se:

- a) Convenção coletiva que estabeleceu o piso salarial e outras vantagens (auxilio alimentação, plano de saude, auxilio transporte, etc);
- b) 13º salário, férias, adicional de férias, etc.;
- c) Faramento e EPI;
- d) Leis que estabelecem os encargos sociais (INSS, FGTS, etc.);
- e) Remuneração da empresa contratada (taxa de administração e taxa e lucro);
- f) Impsotos incidentes (ISS, PIS e COFINS).

Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.234, de 25 de março de 2010, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG. Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, foi dispensada em parte, pois os custos são definidos pela CCT da categoria, Decreto Municipal relativo ao custo da passagem urbana e pesquisa junto ao mercado local para uniformes, seguro e plano de saúde.

V.2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

Conforme tabela a seguir:

LINK Excel.Sheet.12 "C:\\Users\\ABELARD\\Desktop\\Pasta1.xlsx" "Plan3!L95C24:L104C25" \\a \\f 4 \\h * MERGEFORMATXEstimativas de Custos - Anual	
Item	Valor - R\$
Mão de obra	54.123,12
Horas extras	7.175,00
Plano de Saúde	2.797,56
Uniformes	1.154,83
Pernoites	11.240,10
Eventual (diárias)	5.818,50
TOTAL - R\$	82.309,11

Os documentos citados serão juntados aos autos, bem como os memoriais de cálculo serão explicitados neste documento.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

VI-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover à disponibilização da mão de obra mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

Os serviços serão executados por meio de disponibilização de um técnico, que prestará serviço nas dependências do TRE-PI ou em local a ser determinado, com carga horária semanal de 44h.

VII – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

IX.1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, além do que, fragmentando-o em contratações diversas há o risco de uma execução satisfatória.

O foco principal da contratação pretendida é um só: **a prestação dos serviços de Operador de Equipamentos Eletroacústicos, de Videoconferência e de Multimídia.**

VIII – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

VIII.1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Atendimento da demanda de Operador de Equipamentos Eletroacústicos, de Videoconferência e de Multimídia, de forma continuada.

Os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços.

IX – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

IX.1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso a implantação de qualquer modificação no trâmite processual, tampouco mudanças em ambiente físico já existente.

IX.2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.º 358/202 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 - caberá o acompanhamento da execução contratual em comento juntamente com os Fiscais Técnicos.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

X-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. No entanto, há com a Caixa Econômica Federal – CEF o Acordo de Cooperação nº 01/2019 que “Regulamenta o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra”.

XI - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

XI-1 – Viabilidade da contratação

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina/PI, 10 de junho de 2020.

Abelard Dias Ribeiro dos Santos

Assistente III - SECOM

Marconio Galvão Lopes

Chefe da SEAPT

José Alves Siqueira Filho

Coordenador de Apoio Administrativo